



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR VENÂNCIO - MDB

PROJETO DE LEI Nº ____/2026	
AUTOR / SIGNATÁRIO Ver. Venâncio Cardoso MDB	<i>“Reconhece de utilidade pública a Associação Luciana Caldas – ALC, e dá outras providências.”</i>

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública da Associação Luciana Caldas - ALC, instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Quadra 05 Casa 07 Setor B, bairro Mocambinho I, Teresina-PI e inscrita no CNPJ sob o nº 59.051.242/0001-57.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VER. VENÂNCIO CARDOSO
MDB





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003400360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR VENÂNCIO - MDB

JUSTIFICATIVA

A “**Associação Luciana Caldas – ALC**”, é uma entidade que tem por finalidade promover o desenvolvimento integral de crianças por meio da prática do judô, utilizando o esporte como instrumento educativo, social e inclusivo, regularmente constituída CNPJ N° 59.051.242/0001-57, tendo o resumo do estatuto publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, conforme cópia em anexo.

Constituem finalidades principais da “**Associação Luciana Caldas – ALC**” buscar atender crianças com desenvolvimento típico e também aquelas que apresentam diagnósticos de TEA, TDAH e outras necessidades específicas oriundas da Rede Pública Municipal de Ensino, garantindo um ambiente acolhedor, respeitoso e adaptado a diferentes individualidades.

Para que a entidade possa gozar dos direitos previstos em Lei, se faz necessário que a mesma seja reconhecida como Utilidade Pública. Assim venho no uso das atribuições que nos confere o regimento interno desta Casa de Lei, submeter à apreciação do Plenário da presente proposição.

VER. VENÂNCIO CARDOSO
MDB





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003400360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUDESTE

ID: 000970421301212026

TERMO ADITIVO Nº 03 (RENOVAÇÃO) AO CONTRATO Nº 06/2023 - SDU/SUDESTE. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUDESTE - SDU/SUDESTE. CONTRATADA: EMPRESA ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA (TEMPO CERTO - TRANSPORTE & TURISMO). OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA SEXTA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL) DO CONTRATO Nº 06/2023-SDU/SUDESTE, ORA ADITADO, SERÃO ACRESCIDOS, POR MÚTUO ACORDO ENTRE AS PARTES, POR MAIS 12 (DOZE) MESES EM VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA EMPRESA E AUTORIZAÇÃO DESSA SUPERINTENDÊNCIA, POR MEIO DA AUTORIZAÇÃO Nº 14479238 - GAB-SUP-SDU-SUDESTE/ASS-TEC-SDU-SUDESTE (14479238), COMO CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00097.000394/2026-66 E AMPARO NO ART. 57, I DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993. O VALOR CONSTANTE NA CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO) DO CONTRATO Nº 06/2023 - SDU/SUDESTE, ORA ADITADO, SERÁ RENOVADO, POR MÚTUO ACORDO ENTRE AS PARTES, EM R\$ 194.400,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS) PARA ADIMPLEMENTO DO PERÍODO DE RENOVAÇÃO, CONFORME VALOR CONTRATUAL PREVIAMENTE PACTUADO, COMO CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00097.000394/2026-66 E AMPARO NO ART. 65, DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993. DATA DE ASSINATURA: 06 DE MARÇO DE 2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: SR. ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE SDU-SUDESTE E PELA CONTRATADA: SR. GUSTAVO PRADO BORGES DOS SANTOS.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

ID: 000770421301222026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, com postagem na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, NOTIFICA os proprietários e/ou infratores das respectivas infrações que encontram-se disponibilizadas no EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 19 - ANO 2026, publicado no sítio <http://strans.teresina.pi.gov.br>, podendo ser interposto DEFESA DE AUTUAÇÃO perante a STRANS, até 30 dias da data de publicação no DOM, devendo, nesse caso, o notificado observar às exigências previstas na Resolução 299/2008 do CONTRAN, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.

ID: 000770421301232026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE TRÂNSITO. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais e regulamentações do Conselho

Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, com postagem na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, NOTIFICA os proprietários e/ou infratores das respectivas infrações que encontram-se disponibilizadas no EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE TRÂNSITO Nº 20 ANO 2026, publicado no sítio <http://strans.teresina.pi.gov.br>, podendo ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, até a data limite do vencimento da Notificação de Penalidade, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.

Ineditorial

ID: 000420421301242026

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO — ASSOCIAÇÃO LUCIANA CALDAS (ALC). CNPJ: 59.051.242/0001-57. 1. SEDE E NATUREZA JURÍDICA: A Associação é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Quadra 05, Casa 07, Setor B, Mocambinho I, CEP: 64010-180, em Teresina, Estado do Piauí. 2. FINALIDADES SOCIAIS E ATIVIDADES: A ALC tem como objetivo principal a promoção do judô entre crianças e jovens de escolas públicas, sejam eles portadores de deficiência ou não. Suas finalidades estatutárias incluem: Promover a prática do judô com ênfase na inclusão social e no desenvolvimento integral dos praticantes; Fomentar valores como respeito, disciplina, perseverança, honestidade e trabalho em equipe; Oferecer programas adaptados para atender às necessidades específicas de pessoas com deficiência; Colaborar com instituições de ensino da rede pública (municipal e estadual) em atividades esportivas e educativas; Divulgar e promover outros esportes olímpicos além do judô. Teresina-PI, 11 de março de 2026. PRESIDENTE: Maria das Graças e Silva.

ID: 000420421301252026

COMUNICADO. SOUZA E SOUSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, 39.892.573/0001-02, Rua Dom Otaviano Albuquerque, Nº 354, sala A, Bairro Noivos, Teresina - PI, CEP: 64.046-090, no município de Teresina, torna público que requereu à Secretaria municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Licença Ambiental de Operação em seu endereço, das atividades, 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente.

ID: 000420421301262026

COMUNICADO. NOPPS SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 43.433.848/0001-17, localizada à RUA OLAVIO BILAC, Nº 1698 SALA 01, CENTRO, CEP 64001-280, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DO MEIO AMBIENTE (tipo de Licença/ Autorização para 86.30-599 ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NAO ESPECIFICADA ANTERIOREMNETE. 86.30-5-01 ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACOES DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS. 86.30-5-03 ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS. 86.50-0-99 ATIVIDADES DE PROFIONAIS DA AREA DE SAUDE NAO ESPECIFICADAS ANTERIOMENTE.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003400360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.051.242/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2025
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO LUCIANA CALDAS - ALC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO Q QUADRA 05 CASA 07 SETOR B MOCAMBINHO I	NÚMERO 07	COMPLEMENTO *****
CEP 64.010-180	BAIRRO/DISTRITO MOCAMBINHO I	MUNICÍPIO TERESINA
UF PI		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESPACOLUCIANACALDAS@OUTLOOK.COM		TELEFONE (86) 8190-7341
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2025
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/04/2026 às 07:36:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003400360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Wanderson
Bezerra de
Azevedo

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento da pessoa interessada formulado perante esta 3ª **SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA DE TERESINA -PI**, objeto de processo sob o nº 146382, ter sido registrada nos arquivos digitais por imagem sob nº **9652** no **LIVRO A RCPJ nº 3** folha(s) 119 a 122 em 09/01/2025, Protocolado sob o nº 105 no Livro de Protocolo de RCPJ nº 1 em 03/12/2024, averbado sob AV-1-9651 no **LIVRO A RCPJ nº 3** em 09/01/2025, o **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO LUCIANA CALDAS**, datado em 13/11/2024. O referido é verdade e dou fé. Eu, Renata Rejane Rodrigues de Sousa Renata Rejane Rodrigues de Sousa, escrevente autorizada a digitei. Emolumentos: R\$ 21,73; FERMOJUPI: R\$ 4,35; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 1,74; Total: R\$ 28,08. O presente ato só terá validade com o Selo: **AGU74906 - MKUT**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra/selodigital/consultaPublica.

Teresina - PI, 09 de Janeiro de 2025.

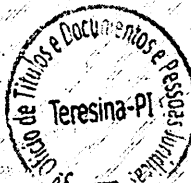
Renata Rejane Rodrigues de Sousa

RENATA REJANE RODRIGUES DE SOUSA

ESCREVENTE AUTORIZADA



Renata Rejane Rodrigues de Sousa
Escrevente Autorizada



CPI 079460

Shopping Riverside, Piso superior

Avenida Ininga, 1201, Bairro Jockey, Loja 388, Teresina-PI, CEP 64048-110

Telefone e WhatsApp (86) 3142-1842 Email: rtd.teresina@gmail.com





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003400360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO LUCIANA CALDAS - ALC

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO LUCIANA CALDAS, também designada pela sigla ALC é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Quadra 05 Casa 07 Setor B Mocambinho I, CEP: 64010-180 na cidade de Teresina, Estado Piauí, regida por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º - A ALC tem como objetivo principal promover o judô entre crianças e jovens de escolas públicas sendo portadores de deficiência ou não, incentivando a inclusão e o desenvolvimento físico, mental e social dos praticantes.

Art. 3º - A duração da Associação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos da Associação:

- I. Promover a prática do judô para pessoas de todas as idades e habilidades, com ênfase na inclusão social e no desenvolvimento integral dos praticantes;
- II. Fomentar valores como respeito, disciplina, perseverança, honestidade, trabalho em equipe e inclusão, criando um ambiente seguro e acolhedor
- III. Oferecer programas adaptados que atendem às necessidades específicas de pessoas com deficiência, garantindo acessibilidade e participação plena;
- IV. Participar com suas equipes e atletas de competições de Judô promovidas pela Federação Piauiense de Judô (FPIJ) e Confederação Brasileira de Judô (CBJ);
- V. Colaborar com instituições de ensino da rede pública, municipal e estadual, na promoção de atividades esportivas e educativas;
- VI. Buscar parcerias e convênios com órgãos públicos e privados para viabilizar seus projetos e objetivos;
- VII. Divulgar e promover a prática de outros esportes olímpicos além do judô, buscando a integração entre diferentes modalidades e o desenvolvimento de uma cultura esportiva mais ampla.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: aqueles que participaram da constituição da Associação;
- II. Associados Beneméritos: aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção;
- III. Associados Honorários: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- IV. Associados Contribuintes: aqueles que, após aprovação pela Diretoria, participam ativamente das atividades da Associação.

Art. 6º - Indivíduos maiores de 18 anos ou emancipados podem se tornar sócios regulares enviando proposta à Diretoria, com formulário preenchido.

Art. 7º - A Associação poderá admitir como vinculados as pessoas físicas menores de 18 anos, que não estejam emancipadas na forma da Lei, mediante solicitação firmada pelo respectivo responsável legal.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das atividades da Associação Luciana Caldas - ALC;
- II. Propor à Diretoria medidas que julguem de interesse da Associação;
- III. Requerer a convocação da Assembleia Geral em conjunto com pelo menos um terço dos associados;



Verificar a autenticidade do documento em <http://www.spfonline.com.br/cmt/teresina/autenticidade> com o identificador 310034003400360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Alice Pereira Rocha
Advogada
OAB-PI 23824





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003400360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- IV. Utilizar-se dos serviços e benefícios oferecidos pela Associação.

Parágrafo Único - Associados Honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.



SEÇÃO III – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Zelar pelo patrimônio e nome da Associação junto à comunidade;
- III. Participar das atividades e eventos promovidos pela Associação;
- IV. Pagar pontualmente a contribuição da associação.

SEÇÃO IV – DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 10º - O associado que infringir o presente Estatuto ou as normas internas da Associação estará sujeito a processo disciplinar.

§ 1º O processo disciplinar será instaurado pela Diretoria, mediante representação fundamentada de qualquer associado ou por iniciativa própria.

§ 2º O acusado será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 10 dias, podendo apresentar documentos e testemunhas.

§ 3º O processo disciplinar será julgado pela Diretoria, que terá o prazo de 20 dias para proferir a decisão.

§ 4º As penas disciplinares serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração e poderão consistir em:

- I. Advertência;
- II. Suspensão das atividades associativas por prazo determinado;
- III. Suspensão de direitos específicos (por exemplo, direito a voto);
- IV. Multa;
- V. Exclusão da associação.

§ 5º O associado terá direito à ampla defesa e ao contraditório em todas as fases do processo.

§ 6º O processo disciplinar será tratado de forma confidencial.

§ 7º O associado poderá recorrer da decisão da Diretoria para o Conselho Fiscal, no prazo de 10 dias após a notificação da decisão.

SEÇÃO V – DA PERDA DA QUALIDADE DO ASSOCIADO

Art. 11º - O associado perderá a qualidade de Associado nas seguintes hipóteses:

- I. Por não pagamento da anuidade no prazo estipulado;
- II. Por infração ao presente Estatuto, após o devido processo disciplinar previsto no **Art. 10**;
- III. A pedido do próprio associado;
- IV. Por justa causa, entendida como a prática de atos que prejudiquem a imagem da associação, a inobservância reiterada do estatuto, a condenação criminal por crime que atente contra os objetivos da associação ou qualquer outra conduta incompatível com os princípios e valores da associação.

Parágrafo Único - A perda de qualidade do associado implica na perda de direitos, devolução de bens em 7 dias e proibição de uso da marca por 2 anos. A Diretoria pode excluir o associado em caso de infração grave, com possibilidade de reingresso após processo formal. O associado tem direito a recorrer à Assembleia Geral conforme o **Art. 10**.

Art. 12º - Os associados não são responsáveis pelas dívidas da instituição, a menos que haja má conduta, envolvimento em atos ilícitos ou administração imprudente dos fundos.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - A administração da Associação será exercida por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Alice Pereira Rocha
Advogada
OAB-PI 23824





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003400360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 14º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da instituição constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º - Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Aprovar contas;
- VIII. Aprovar o regimento interno.



Art. 16º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal

Art. 17º - A Assembleia Geral pode ser convocada com no mínimo sete dias de antecedência através de edital eletrônico e e-mail aos associados, contendo plataforma, dados, hora e pauta. Em casos especiais, o edital pode ser afixado na sede. Evento máximo em 30 dias.

Art. 18º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente da Diretoria;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/3 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 19º - O exercício social da Associação será de 1º de janeiro a 31 de dezembro, com a Assembleia Geral sendo realizada na data, hora e plataforma indicadas no edital de convocação. É necessário a presença de pelo menos 1/3 dos associados para a primeira convocação.

Parágrafo Único - Não havendo o quórum previsto no caput, a Assembleia Geral será instalada em segunda convocação, uma hora após o horário previsto, com qualquer número de associados presentes na plataforma.

Art. 20º - As atividades dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal não serão remuneradas, sendo vedada a distribuição de qualquer vantagem, sob qualquer forma e a que título for.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 21º - A Diretoria será composta por:

- I. Presidente: Responsável por representá-la legalmente, coordenar as atividades, tomar decisões estratégicas e garantir o cumprimento do estatuto;
- II. Vice-Presidente: Substitui o presidente em suas ausências e impedimentos, podendo presidir as reuniões da diretoria em tais situações. Auxilia nas atividades de gestão da Associação;
- III. Secretário Geral: Responsável por toda a documentação da associação, incluindo a elaboração de atas das reuniões, a manutenção dos registros de associados, a correspondência oficial e o arquivo de documentos;
- IV. Secretário Adjunto: Substitui o Secretário Geral em suas ausências e impedimentos, auxiliando na organização de documentos, agendamento de reuniões e na comunicação interna da Associação.;
- V. Tesoureiro Geral: Responsável por toda a gestão financeira da associação, incluindo o controle de receitas e despesas, a elaboração de orçamentos, a realização de pagamentos e a apresentação de relatórios financeiros.
- VI. Tesoureiro Adjunto: Substitui o Tesoureiro em suas ausências e impedimentos, auxiliando na gestão financeira da Associação, controlando os fluxos de caixa e acompanhando os indicadores financeiros.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de oito anos, permitindo a reeleição.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 310034003400360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Alice Pereira Rocha
Advogada
OAB-PI 23824



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003400360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 22º - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Convocar a Assembleia geral;



Art. 23º - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 24º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
- IV. Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- V. Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto ou pela Diretoria.

Art. 25º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 26º - Compete ao Secretário Geral:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Coordenar a organização de eventos promovidos pela associação, como assembleia, workshops e palestras;
- III. Gerenciar a comunicação interna com os associados e a comunicação externa com outras instituições e o público em geral;
- IV. Representar a associação em eventos e reuniões externas, fortalecendo as relações institucionais
- V. Gerir Projetos específicos da associação.

Art. 27º - Compete ao Secretário Adjunto:

- I. Substituir o Secretário Geral em suas ausências e impedimentos, assumindo suas responsabilidades;
- II. Auxiliar o Secretário Geral em suas atividades, como a organização de documentos, agendamento de reuniões e a comunicação interna;
- III. Desenvolver novas ferramentas e processos para otimizar a gestão da informação e comunicação da associação.

Art. 28º - Compete ao Tesoureiro Geral:

- I. Supervisionar todas as operações financeiras da associação incluindo receitas, despesas, investimentos e fluxo de caixa;
- II. Criar orçamento anual da associação, garantindo a alocação adequada dos recursos;
- III. Preparar relatórios para a diretoria e a assembleia geral, demonstrando a situação financeira da associação;
- IV. Administrar as contas bancárias da associação, efetuar pagamentos e realizar investimentos;
- V. Garantir de que a associação cumpra todas as obrigações financeiras e fiscais.

Alice Pereira Rocha
Advogada
OAB-PI 23824

Art. 29º - Compete ao Tesoureiro Adjunto:

- I. Assumir as funções do Tesoureiro Geral em suas ausências ou impedimentos garantindo a continuidade das atividades financeiras da associação;

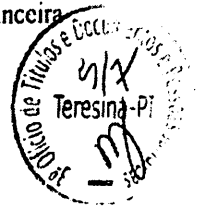


Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003400360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003400360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- II. Auxiliar nas tarefas diárias da tesouraria, como a conciliação bancária, a emissão de notas fiscais e controle de documentos;
- III. Responsável por projetos específicos, como a implementação de novos sistemas de gestão financeira ou análise de investimentos;



CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 30º - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores adquiridos ou recebidos em doação.

Art. 31º - A administração do patrimônio da Associação será de responsabilidade da Diretoria, sob a supervisão do Conselho Fiscal.

Art. 32º - A alienação de bens imóveis da Associação dependerá de autorização prévia do Assembleia Geral.

Art. 33º - Em caso de dissolução da associação, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra entidade sem fins lucrativos com objetivos semelhantes, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Art. 34º - A Diretoria deverá promover, anualmente, o inventário e a avaliação dos bens da associação, apresentando os resultados à Assembleia Geral.

Art. 35º - A associação poderá receber doações e legados de qualquer natureza, desde que sejam compatíveis com seus objetivos sociais.

Art. 36º - A associação poderá oferecer seus bens como garantia real para obtenção de financiamentos, desde que a operação seja aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 37º - Caso a associação possua bens de valor histórico, artístico ou cultural, a sua alienação dependerá de autorização prévia do órgão competente e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 38º - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 39º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 40º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, relatório circunstanciado sobre a situação financeira da Associação, analisando as demonstrações contábeis e emitindo parecer conclusivo;
- IV. Opinar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e sobre operações que envolvam valores acima de determinado limite, a ser fixado pela Diretoria, observados os limites orçamentários aprovados pela Assembleia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 41º - A Associação é uma entidade sem fins lucrativos e, portanto, não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 42º - Os recursos financeiros da Associação provêm de:

- I. Contribuições dos associados;

Alice Pereira Rocha
Advogada
OAB-PI 23824



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticar>
com o identificador 310034003400360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003400360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- II. Doações, legados, subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas;
- III. Rendimentos de suas atividades e eventos;
- IV. Outros recursos que possam ser obtidos por meio lícito.



Art. 43º - Os valores em dinheiro poderão ser aplicados em títulos de dívida pública, CDBs, RDBs e caderneta de poupança até sua destinação observando os princípios da segurança e rentabilidade.

Art. 44º - O superávit apurado em cada exercício será destinado à consecução das finalidades da Associação, não havendo distribuição de lucros ou dividendos a qualquer título para os associados.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 45º - As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal ocorrerão a cada oito anos, sem término do mandato vigente. A chapa atual poderá ser reeleita, desde que haja renovação total do Conselho Fiscal, garantindo a renovação da gestão.

Parágrafo Único – A convocação da Assembleia Geral para as Eleições seguirá o estatuto. Para concorrer, o associado deve ter pelo menos 21 anos e quatro anos de registro na associação, podendo participar de apenas uma chapa.

Art. 46º - A forma de votação será a direta e secreta sendo o voto dado a toda Chapa, vencendo que tiver maior número de votos.

Parágrafo Único – Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação por decisão da Assembleia Geral.

Art. 47º - Nas eleições, o sócio não poderá se fazer representar por procuração para votar.

Art. 48º - A organização e condução do processo eleitoral serão de responsabilidade de uma Comissão Eleitoral, composta por no mínimo três (3) membros, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 49º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos.

Art. 50º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Organizar e divulgar o calendário eleitoral;
- II. Definir e publicar as regras e normas que disciplinarão o processo eleitoral, respeitando as disposições deste Estatuto;
- III. Receber, analisar e validar as inscrições das chapas;
- IV. Garantir a lisura e transparência do processo eleitoral, assegurando a igualdade de oportunidades entre os candidatos;
- V. Supervisionar a apuração dos votos e divulgar o resultado final.

Art. 51º - Os recursos que questionam o resultado da eleição deverão ser interpostos por escrito à Comissão Eleitoral no prazo de até 5 dias úteis, contados a partir dos dados da divulgação oficial dos resultados.

Art. 52º - Os recursos devem conter fundamentação detalhada e evidências que contestem o resultado, sem a inclusão de novos documentos após o prazo. A Comissão Eleitoral só aceitará alegações ligadas a fatos novos surgidos após o prazo, desde que justificados.

Art. 53º - A Comissão Eleitoral tem até 10 dias úteis para analisar os recursos, com decisão final e irrevogável, exceto em casos de violação do Estatuto ou princípios fundamentais de justiça.

Art. 54º - Se o recurso for aceito, a Comissão Eleitoral pode anular parcial ou totalmente o processo eleitoral e convocar uma nova eleição, garantindo transparência e igualdade de condições entre os candidatos. A decisão será comunicada a todos os envolvidos e a nova eleição será realizada o mais rápido possível, mantendo a





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003400360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

legitimidade e representatividade.

CAPÍTULO IX PERDA DE MANDATO

Art. 55º - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal cessará:

- I - Por decurso do prazo para o qual foram eleitos;
- II - Por renúncia, apresentada por escrito à Diretoria;
- III - Por morte;
- IV - Por perda de qualquer dos requisitos para o exercício do mandato.
- V - Por decisão da Assembleia Geral, em caso de infração ao Estatuto ou de conduta incompatível com o cargo.



CAPÍTULO X DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 56º - A Associação utilizará um newsletter periódico como principal canal de comunicação com seus associados. Este newsletter será enviado por e-mail e conterá informações relevantes sobre as atividades da Associação, tais como:

- I - Atas resumidas: Serão divulgadas as principais decisões tomadas nas Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- II - Relatórios Financeiros: Serão apresentados demonstrativos contábeis simplificados, garantindo a transparência das ações financeiras da Associação;
- III - Projetos e Programas: Serão divulgados os projetos em andamento, seus resultados e impactos;
- IV - Eventos e campanhas: Serão divulgados os eventos organizados pela Associação, incentivando a participação dos associados;
- V - Notícias: Serão divulgadas notícias relevantes sobre o judô em linhas gerais.

Art. 57º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58º - O presente Estatuto só poderá ser reformado por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 59º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia 13 de novembro de 2024.

Teresina, 13 de novembro de 2024
Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA DAS GRACAS E SILVA
Data: 25/12/2024 11:39:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Maria das Graças e Silva - Presidente

Alice Pereira Rocha
Advogada
OAB-PI 23824



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003400360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003400360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PIAUÍ

RCPJ registrado sob o nº 9652 no LIVRO A RCPJ NOVO nº 3 folha(s) 119 a 122 em 09/01/2025 14:37:39, Protocolado sob o nº 105 no Livro de Protocolo de RCPJ nº 1 em 03/12/2024. Selo: AGU74903 - 7OFF, AGU74904 - 2C3K CONSULTE E M



www.tjpi.jus.br/portalextra/selodigital/consultaPublica

Renata Rejane Rodrigues De Sousa - Escrevente
Emol: R\$ 178,13 FERMOJUP: R\$ 26,51 MP R\$ 13,53 Salor: R\$ 0,82 Total: R\$ 228,99

“QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO”

Renata Rejane Rodrigues de Sousa
Escrevente Autorizada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PIAUÍ

Averbado sob o nº AV-1-9651 no LIVRO A RCPJ NOVO nº 3 em 09/01/2025 14:40:47, Protocolado sob o nº 105 no Livro de Protocolo de RCPJ nº 1 em 03/12/2024. Selo: AGU74905 - 7DSB CONSULTE E M



www.tjpi.jus.br/portalextra/selodigital/consultaPublica

Renata Rejane Rodrigues De Sousa - Escrevente
Emol: R\$ 70,87 FERMOJUP: R\$ 14,77 MP R\$ 5,87 Salor: R\$ 0,28 Total: R\$ 90,97

“QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO”

Renata Rejane Rodrigues de Sousa
Escrevente Autorizada



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 310034003400360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003400360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Camilo
Bezerra de
Azevedo

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento da pessoa interessada formulado perante esta 3ª **SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA DE TERESINA -PI**, objeto de processo sob o nº 146383, ter sido registrada nos arquivos digitais por imagem sob nº **9651** no **LIVRO A RCPJ nº 3** folha(s) 114 a 119v em 09/01/2025, Protocolado sob o nº 107 no Livro de Protocolo de RCPJ nº 1 em 04/12/2024, a **ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO LUCIANA CALDAS - ALC**, realizada em 13/11/2024. O referido é verdade e dou fé. Eu, Renata Rejane Rodrigues de Sousa Renata Rejane Rodrigues de Sousa, escrevente autorizada a digitei. Emolumentos: R\$ 21,73; FERMQUEI: R\$ 4,35; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 1,74; Total: R\$ 28,08. O presente ato só terá validade com o Selo: **AGU74902 - BOGX**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra/selodigital/consultaPublica.

Teresina - PI, 09 de Janeiro de 2025.

Renata Rejane Rodrigues de Sousa
RENATA REJANE RODRIGUES DE SOUSA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Renata Rejane Rodrigues de Sousa
Escrevente Autorizada



Shopping Riverside, Piso superior

Avenida Ininga, 1201, Bairro Jockey, Loja 388, Teresina-PI, CEP 64048-110

Telefone e WhatsApp (86) 3142-1842 Email: rtd.teresina@gmail.com



CPI 079461



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003400360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO LUCIANA CALDAS - ALC**



Aos 13 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas, na Quadra 05 Casa 07 Setor B Mocambinho I, nesta cidade de Teresina/PI, reuniram-se um grupo de pessoas em assembleia geral com o objetivo de constituir e fundar uma associação, sem fins lucrativos. Para presidir a reunião, foi escolhido por aclamação a Senhora Maria das Graças e Silva, brasileira, divorciada, Professora, residente e domiciliada na Quadra 05 Casa 07 Setor B, bairro Mocambinho, Teresina/PI, CEP: 64010-180, portadora do RG N° 136.466 – SSP/PI, CPF N° 047.233.923-00 e Bruno Lucas da Silva Barros, brasileiro, solteiro, Estudante, residente e domiciliado em Quadra 1 Casa 24 Residencial Esplanada bairro Angelim, Teresina/PI, CEP: 64040-778 portador do RG N° 2.785.497 SSP/PI e CPF N° 052.108.503-90 para secretariar os trabalhos da sessão, os quais aceitaram. Após amplo debate entre os presentes com explanação sobre os objetivos da entidade foi aprovada a fundação da associação, que receberá a denominação de **ASSOCIAÇÃO LUCIANA CALDAS - ALC** com sede na Quadra 05 Casa 07, Setor B, bairro Mocambinho I, Teresina/PI, CEP: 64010-180. Foi lida a proposta de redação do estatuto, artigo por artigo que foi aprovado por unanimidade cujo inteiro teor, segue abaixo:

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO LUCIANA CALDAS - ALC

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO LUCIANA CALDAS, também designada pela sigla **ALC** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Quadra 05 Casa 07 Setor B Mocambinho I, CEP: 64010-180 na cidade de Teresina, Estado Piauí, regida por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º - A ALC tem como objetivo principal promover o judô entre crianças e jovens de escolas públicas sendo portadores de deficiência ou não, incentivando a inclusão e o desenvolvimento físico, mental e social dos praticantes.

Art. 3º - A duração da Associação é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º - São objetivos da Associação:

- I. Promover a prática do judô para pessoas de todas as idades e habilidades, com ênfase na inclusão social e no desenvolvimento integral dos praticantes;
- II. Fomentar valores como respeito, disciplina, perseverança, honestidade, trabalho em equipe e inclusão, criando um ambiente seguro e acolhedor
- III. Oferecer programas adaptados que atendem às necessidades específicas de pessoas com deficiência, garantindo acessibilidade e participação plena.;
- IV. Participar com suas equipes e atletas de competições de Judô promovidas pela Federação Piauiense de Judô (FPIJ) e Confederação Brasileira de Judô (CBJ);
- V. Colaborar com instituições de ensino da rede pública, municipal e estadual, na promoção de atividades esportivas e educativas;
- VI. Buscar parcerias e convênios com órgãos públicos e privados para viabilizar seus projetos e objetivos;

 **Alice Pereira Rocha**
Advogada
OAB-PI 23824





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003400360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VII. Divulgar e promover a prática de outros esportes olímpicos além do judô, buscando a integração entre diferentes modalidades e o desenvolvimento de uma cultura esportiva mais ampla.



CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: aqueles que participaram da constituição da Associação;
- II. Associados Beneméritos: aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção;
- III. Associados Honorários: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- IV. Associados Contribuintes: aqueles que, após aprovação pela Diretoria, participam ativamente das atividades da Associação.

Art. 6º - Indivíduos maiores de 18 anos ou emancipados podem se tornar sócios regulares enviando proposta à Diretoria, com formulário preenchido.

Art. 7º - A Associação poderá admitir como vinculados as pessoas físicas menores de 18 anos, que não estejam emancipadas na forma da Lei, mediante solicitação firmada pelo respectivo responsável legal.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das atividades da Associação Luciana Caldas - ALC;
- II. Propor à Diretoria medidas que julguem de interesse da Associação;
- III. Requerer, a convocação da Assembleia Geral em conjunto com pelo menos um terço dos associados;
- IV. Utilizar-se dos serviços e benefícios oferecidos pela Associação.

Parágrafo Único - Associados Honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

SEÇÃO III – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Zelar pelo patrimônio e nome da Associação junto à comunidade;
- III. Participar das atividades e eventos promovidos pela Associação;
- IV. Pagar pontualmente a contribuição da associação.

SEÇÃO IV – DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 10º - O associado que infringir o presente Estatuto ou as normas internas da Associação estará sujeito a processo disciplinar.

§ 1º O processo disciplinar será instaurado pela Diretoria, mediante representação fundamentada de qualquer associado ou por iniciativa própria.

§ 2º O acusado será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 10 dias, podendo apresentar documentos e testemunhas.

Alice Pereira Rocha
Advogada
OAB-PI 23824





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003400360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 3º O processo disciplinar será julgado pela Diretoria, que terá o prazo de 20 dias para proferir a decisão.

§ 4º As penas disciplinares serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração e poderão consistir em:

- I. Advertência;
- II. Suspensão das atividades associativas por prazo determinado;
- III. Suspensão de direitos específicos (por exemplo, direito a voto);
- IV. Multa;
- V. Exclusão da associação.

§ 5º O associado terá direito à ampla defesa e ao contraditório em todas as fases do processo.

§ 6º O processo disciplinar será tratado de forma confidencial.

§ 7º O associado poderá recorrer da decisão da Diretoria para o Conselho Fiscal, no prazo de 10 dias após a notificação da decisão.



SEÇÃO V – DA PERDA DA QUALIDADE DO ASSOCIADO

Art. 11º - O associado perderá a qualidade de Associado nas seguintes hipóteses:

- I. Por não pagamento da anuidade no prazo estipulado;
- II. Por infração ao presente Estatuto, após o devido processo disciplinar previsto no Art. 10;
- III. A pedido do próprio associado;
- IV. Por justa causa, entendida como a prática de atos que prejudiquem a imagem da associação, a inobservância reiterada do estatuto, a condenação criminal por crime que atente contra os objetivos da associação ou qualquer outra conduta incompatível com os princípios e valores da associação.

Parágrafo Único - A perda de qualidade do associado implica na perda de direitos, devolução de bens em 7 dias e proibição de uso da marca por 2 anos. A Diretoria pode excluir o associado em caso de infração grave, com possibilidade de reingresso após processo formal. O associado tem direito a recorrer à Assembleia Geral conforme o Art. 10.

Art. 12º - Os associados não são responsáveis pelas dívidas da instituição, a menos que haja má conduta, envolvimento em atos ilícitos ou administração imprudente dos fundos.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - A administração da Associação será exercida por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 14º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da instituição constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º - Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Aprovar contas;
- VIII. Aprovar o regimento interno.

Alice Pereira Rocha
Advogada
OAB-PI 23824

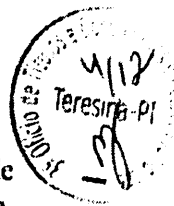




Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003400360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 16º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal



Art. 17º - A Assembleia Geral pode ser convocada com no mínimo sete dias de antecedência através de edital eletrônico e e-mail aos associados, contendo plataforma, dados, hora e pauta. Em casos especiais, o edital pode ser afixado na sede. Evento máximo em 30 dias.

Art. 18º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente da Diretoria;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/3 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 19º - O exercício social da Associação será de 1º de janeiro a 31 de dezembro, com a Assembleia Geral sendo realizada na data, hora e plataforma indicadas no edital de convocação. É necessário a presença de pelo menos 1/3 dos associados para a primeira convocação.

Parágrafo Único - Não havendo o quórum previsto no caput, a Assembleia Geral será instalada em segunda convocação, uma hora após o horário previsto, com qualquer número de associados presentes na plataforma.

Art. 20º - As atividades dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal não serão remuneradas, sendo vedada a distribuição de qualquer vantagem, sob qualquer forma e a que título for.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 21º - A Diretoria será composta por:

- I. Presidente: Responsável por representá-la legalmente, coordenar as atividades, tomar decisões estratégicas e garantir o cumprimento do estatuto;
- II. Vice-Presidente: Substitui o presidente em suas ausências e impedimentos, podendo presidir as reuniões da diretoria em tais situações. Auxilia nas atividades de gestão da Associação;
- III. Secretário Geral: Responsável por toda a documentação da associação, incluindo a elaboração de atas das reuniões, a manutenção dos registros de associados, a correspondência oficial e o arquivo de documentos;
- IV. Secretário Adjunto: Substitui o Secretário Geral em suas ausências e impedimentos, auxiliando na organização de documentos, agendamento de reuniões e na comunicação interna da Associação.;
- V. Tesoureiro Geral: Responsável por toda a gestão financeira da associação, incluindo o controle de receitas e despesas, a elaboração de orçamentos, a realização de pagamentos e a apresentação de relatórios financeiros.
- VI. Tesoureiro Adjunto: Substitui o Tesoureiro em suas ausências e impedimentos, auxiliando na gestão financeira da Associação, controlando os fluxos de caixa e acompanhando os indicadores financeiros.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de oito anos, permitindo a reeleição.

Art. 22º - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

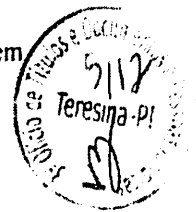
Alice Pereira Rocha
Advogada
OAB-PI 23824





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003400360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- III. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Convocar a Assembleia geral;



Art. 23º - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 24º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
- IV. Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- V. Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto ou pela Diretoria.

Art. 25º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 26º - Compete ao Secretário Geral:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Coordenar a organização de eventos promovidos pela associação, como assembleia, workshops e palestras;
- III. Gerenciar a comunicação interna com os associados e a comunicação externa com outras instituições e o público em geral;
- IV. Representar a associação em eventos e reuniões externas, fortalecendo as relações institucionais
- V. Gerir Projetos específicos da associação.

Art. 27º - Compete ao Secretário Adjunto:

- I. Substituir o Secretário Geral em suas ausências e impedimentos, assumindo suas responsabilidades;
- II. Auxiliar o Secretário Geral em suas atividades, como a organização de documentos, agendamento de reuniões e a comunicação interna;
- III. Desenvolver novas ferramentas e processos para otimizar a gestão da informação e comunicação da associação.

Art. 28º - Compete ao Tesoureiro Geral:

- I. Supervisionar todas as operações financeiras da associação incluindo receitas, despesas, investimentos e fluxo de caixa;
- II. Criar orçamento anual da associação, garantindo a alocação adequada dos recursos;
- III. Preparar relatórios para a diretoria e a assembleia geral, demonstrando a situação financeira da associação;
- IV. Administrar as contas bancárias da associação, efetuar pagamentos e realizar investimentos;
- V. Garantidor de que a associação cumpra todas as obrigações financeiras e fiscais.

Art. 29º - Compete ao Tesoureiro Adjunto:

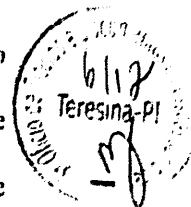
Alice
Alice Pereira Rocha
Advogada
OAB-PI 23824





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003400360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- I. Assumir as funções do Tesoureiro Geral em suas ausências ou impedimentos garantindo a continuidade das atividades financeiras da associação;
II. Auxiliar nas tarefas diárias da tesouraria, como a conciliação bancária, a emissão de notas fiscais e controle de documentos;
III. Responsável por projetos específicos, como a implementação de novos sistemas de gestão financeira ou análise de investimentos;



CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 30º - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores adquiridos ou recebidos em doação.

Art. 31º - A administração do patrimônio da Associação será de responsabilidade da Diretoria, sob a supervisão do Conselho Fiscal.

Art. 32º - A alienação de bens imóveis da Associação dependerá de autorização prévia do Assembleia Geral.

Art. 33º - Em caso de dissolução da associação, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra entidade sem fins lucrativos com objetivos semelhantes, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Art. 34º - A Diretoria deverá promover, anualmente, o inventário e a avaliação dos bens da associação, apresentando os resultados à Assembleia Geral.

Art. 35º - A associação poderá receber doações e legados de qualquer natureza, desde que sejam compatíveis com seus objetivos sociais.

Art. 36º - A associação poderá oferecer seus bens como garantia real para obtenção de financiamentos, desde que a operação seja aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 37º - Caso a associação possua bens de valor histórico, artístico ou cultural, a sua alienação dependerá de autorização prévia do órgão competente e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 38º - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 39º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 40º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, relatório circunstanciado sobre a situação financeira da Associação, analisando as demonstrações contábeis e emitindo parecer conclusivo;
- IV. Opinar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e sobre operações que envolvam valores acima de determinado limite, a ser fixado pela Diretoria, observados os limites orçamentários aprovados pela Assembleia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

Alice Pereira Rocha
Advogada
OAB-PI 23824





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003400360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 41º - A Associação é uma entidade sem fins lucrativos e, portanto, não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.



Art. 42º - Os recursos financeiros da Associação provêm de:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Doações, legados, subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas;
- III. Rendimentos de suas atividades e eventos;
- IV. Outros recursos que possam ser obtidos por meio lícito.

Art. 43º - Os valores em dinheiro poderão ser aplicados em títulos de dívida pública, CDBs, RDBs e caderneta de poupança até sua destinação observando os princípios da segurança e rentabilidade.

Art. 44º - O superávit apurado em cada exercício será destinado à consecução das finalidades da Associação, não havendo distribuição de lucros ou dividendos a qualquer título para os associados.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 45º - As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal ocorrerão a cada oito anos, sem término do mandato vigente. A chapa atual poderá ser reeleita, desde que haja renovação total do Conselho Fiscal, garantindo a renovação da gestão.

Parágrafo Único – A convocação da Assembleia Geral para as Eleições seguirá o estatuto. Para concorrer, o associado deve ter pelo menos 21 anos e quatro anos de registro na associação, podendo participar de apenas uma chapa.

Art. 46º - A forma de votação será a direta e secreta sendo o voto dado a toda Chapa, vencendo que tiver maior número de votos.

Parágrafo Único – Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação por decisão da Assembleia Geral.

Art. 47º - Nas eleições, o sócio não poderá se fazer representar por procuração para votar.

Art. 48º - A organização e condução do processo eleitoral serão de responsabilidade de uma Comissão Eleitoral, composta por no mínimo três (3) membros, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 49º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos.

Art. 50º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Organizar e divulgar o calendário eleitoral;
- II. Definir e publicar as regras e normas que disciplinarão o processo eleitoral, respeitando as disposições deste Estatuto;
- III. Receber, analisar e validar as inscrições das chapas;
- IV. Garantir a lisura e transparência do processo eleitoral, assegurando a igualdade de oportunidades entre os candidatos;
- V. Supervisionar a apuração dos votos e divulgar o resultado final.

Art. 51º - Os recursos que questionam o resultado da eleição deverão ser interpostos por escrito à Comissão Eleitoral no prazo de até 5 dias úteis, contados a partir dos dados da divulgação oficial dos resultados.

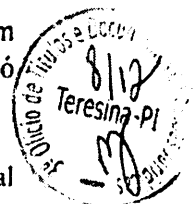
Alice Pereira Rocha
Advogada
OAB-PI 23824





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003400360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art.52º - Os recursos devem conter fundamentação detalhada e evidências que contestem o resultado, sem a inclusão de novos documentos após o prazo. A Comissão Eleitoral só aceitará alegações ligadas a fatos novos surgidos após o prazo, desde que justificados.



Art.53º - A Comissão Eleitoral tem até 10 dias úteis para analisar os recursos, com decisão final e irrevogável, exceto em casos de violação do Estatuto ou princípios fundamentais de justiça.

Art.54º - Se o recurso for aceito, a Comissão Eleitoral pode anular parcial ou totalmente o processo eleitoral e convocar uma nova eleição, garantindo transparência e igualdade de condições entre os candidatos. A decisão será comunicada a todos os envolvidos e a nova eleição será realizada o mais rápido possível, mantendo a legitimidade e representatividade.

CAPÍTULO IX PERDA DE MANDATO

Art. 55º - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal cessará:

- I – Por decurso do prazo para o qual foram eleitos;
- II – Por renúncia, apresentada por escrito à Diretoria;
- III – Por morte;
- IV – Por perda de qualquer dos requisitos para o exercício do mandato.
- V – Por decisão da Assembleia Geral, em caso de infração ao Estatuto ou de conduta incompatível com o cargo.

CAPÍTULO X DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 56º - A Associação utilizará um newsletter periódico como principal canal de comunicação com seus associados. Este newsletter será enviado por e-mail e conterá informações relevantes sobre as atividades da Associação, tais como:

- I - Atas resumidas: Serão divulgadas as principais decisões tomadas nas Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- II - Relatórios Financeiros: Serão apresentados demonstrativos contábeis simplificados, garantindo a transparência das ações financeiras da Associação;
- III - Projetos e Programas: Serão divulgados os projetos em andamento, seus resultados e impactos;
- IV - Eventos e campanhas: Serão divulgados os eventos organizados pela Associação, incentivando a participação dos associados;
- V – Notícias: Serão divulgadas notícias relevantes sobre o judô em linhas gerais.

Art. 57º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58º - O presente Estatuto só poderá ser reformado por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 59º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia 13 de novembro de 2024.

Alice Pereira Rocha
Advogada
OAB-PI 23824





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003400360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Teresina, 13 de novembro de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIA DAS GRAÇAS E SILVA
Data: 25/12/2024 11:31:32-0300
Verifique em <https://validar.ju.gov.br>

Maria das Graças e Silva - Presidente



Em seguida foi eleita e empossada por aclamação a primeira Diretoria e Conselho Fiscal da associação para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2033 com a seguinte composição: **DIRETORIA:** Presidente: Maria das Graças e Silva, brasileira, divorciada, Professora, residente e domiciliada em Quadra 05 Casa 07 Setor B, bairro Mocambinho I, Teresina/PI, CEP: 64010-180, portadora do RG Nº 136.466 SSP/PI e CPF Nº 047.233.923-00, Vice-Presidente: Maria do Socorro Silva Barros, brasileira, divorciada, Professora, residente e domiciliada em Quadra I Casa 24 Residencial Esplanada bairro Angelim, Teresina/PI, CEP: 64040-778, portadora do RG Nº 374.308 SSP/PI e CPF Nº 227.828.693-53, **Tesoureira Geral:** Maria do Rosário Gomes, brasileira, casada, Professora, residente e domiciliada na Rua 26 Nº 6760 Cond. Village Leste 3 Turquesa Bloco 04A Apt.302, bairro Vale do Gavião, Teresina/PI, portadora do RG nº 627.729 SSP/PI e CPF nº 273.806.883-91, **Tesoureiro Adjunto:** Igor Vieira de Sousa, brasileiro, divorciado, Policial Militar, residente e domiciliado em Quadra 04 Casa 27 Setor B bairro Mocambinho I, Teresina/PI, CEP: 64010-180 portador do RG Nº 15016 PM/MA e CPF Nº 002.558.193-74, **Secretário Geral:** Bruno Lucas da Silva Barros, brasileiro, solteiro, Estudante, residente e domiciliado em Quadra I Casa 24 Residencial Esplanada bairro Angelim, Teresina/PI, CEP: 64040-778 portador do RG Nº 2.785.497 SSP/PI e CPF Nº 052.108.503-90, **Secretário Adjunto:** Luis Henrique Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, Assistente Administrativo, residente e domiciliado na Rua Raimundo Doroteia Nº 1629, bairro Santa Maria da Codipi, Teresina/PI, portador do RG Nº 078.503.843-42 SSP/PI e CPF Nº 078.503.843-42, **CONSELHO FISCAL:** Conselheira: Janceane Silva Brito, brasileira, solteira, Enfermeira, residente e domiciliada na Quadra 10 Casa 12 Setor B, bairro Mocambinho I, Teresina/PI, CEP: 64010-200 portadora do RG Nº 2.101.379 SSP/PI e CPF Nº 015.087.133-32, Conselheira: Fabiana Martins da Silva, brasileira, solteira, Educadora Física, residente e domiciliada na Rua Alexandre Gomes Chaves Nº 3315 Condomínio Grand Park Dirceu Residence Apt.201 Bloco Jatobá, bairro Itararé, Teresina/PI, CEP: 64077-215, portadora do RG nº 007.210.043-50 SSP/PI e CPF nº 007.210.043-50, Conselheira: Maria Clara Alves de Oliveira, brasileira, solteira, Educadora Física, residente e domiciliada na Rua Maria Mirto de Sá Nº 2095, bairro Santa Maria da Codipi, portadora do RG Nº 076.674.583-08 SSP/PI e CPF Nº 076.674.583-08. Nada mais havendo a tratar, o presidente da mesa encerrou os trabalhos e eu Bruno Lucas da Silva Barros, que secretariei a reunião e lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada, conforme vai por mim assinada por mim e todos os presentes.

Alice Pereira Rocha
Advogada
OAB-PI 23824



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 310034003400360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003400360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NOMEAÇÃO DA DIRETORIA

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA DAS GRACAS E SILVA
Data: 25/12/2024 11:34:01 0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



Presidente: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA DO SOCORRO SILVA BARROS
Data: 26/12/2024 10:53:29 0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Vice-Presidente: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA DO ROSARIO GOMES
Data: 23/12/2024 10:36:33 0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Tesoureira Geral: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br IGOR VIEIRA DE SOUSA
Data: 24/12/2024 09:58:00 0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Tesoureiro Adjunto: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO LUCAS SILVA BARROS
Data: 23/12/2024 10:55:51 0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Secretário Geral: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS MENRIQUE ALVES OLIVEIRA
Data: 24/12/2024 13:18:06 0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Secretário Adjunto: _____

NOMEAÇÃO CONSELHO FISCAL

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA CLARA ALVES DE OLIVEIRA
Data: 24/12/2024 12:23:11 0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Conselheira: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANA MARTINS DA SILVA
Data: 24/12/2024 13:49:24 0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Conselheira: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br JANCEANE SILVA BRITO
Data: 23/12/2024 15:53:41 0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Conselheira: _____

Alice Pereira Rocha
Advogada
OAB-PI 23824





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003400360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assembleia Geral de Fundação, Eleição e Posse da Associação Luciana Caldas – ALC, realizada na Quadra 05 Casa 07, Setor B, Mocambinho I, Teresina/PI, CEP: 64010-180 com início às 19 horas em primeira chamada ou em segunda chamada no dia 13 de novembro de 2024 às 19 horas e 30 minutos, para deliberar pelos associados a pauta conforme Edital de Convocação, em anexo.



1. VITORINO VIEIRA GOMES
2. Henrique Otton e José Augusto
3. Igor Vinícius de Souza
4. Paul Viana de Sousa
5. Mariana Viana de Sousa
6. Mariana das Graças e filha
7. Luciana Afonso e Silveira
8. Nicélio Tavares de Jesus Aguiar
9. Pedro Viana de Sousa
10. Luis Henrique Alves Oliveira
11. Rayssa do Nascimento Rêgo
12. Maria do Rosário Gomes
13. Maria Clara Alves de Oliveira
14. Maria Ferreira de Sousa Medeiros Neto
15. Fabiana Martins da Silva
16. Maria Eduarda Gomes Mendes da Silva
17. Ana Beatriz Martins Costa



Alice Pereira Rocha
Advogada
OAB-PI 23824



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003400360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



18. Letícia Vinícius A de Sousa
19. WILLIAM RIBEIRO RIBEIRO
20. Frederico de Paula Mendes
21. Victor O. Costa
22. Matheus Silva Costa
23. Clara Ubirajara Gomes
24. Barbara Silva Alves
25. Leandro Gomes Martins Neto
26. Severina Marlene de Silva
27. Jaime Gomes Mendes da Silva
28. Barbara Assunção de Al
29. Barbara Lucas Silva Barros
30. Maria do Socorro Silva Barros
31. RENATO DA SILVA TEIXEIRA
32. Adriana de Oliveira Franha
33. JOÃO VICTOR O. COSTA
34. Catiele Franha Teixeira
35. Francine Silva Brito



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003400360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RCPJ registrado sob o nº 9651 no LIVRO A RCPJ
NOVO nº 3 folha(s) 114 a 119V em 09/01/2025
14:09:42, Protocolado sob o nº 107 no Livro de
Protocolo de RCPJ nº 1 em 04/12/2024. Selo:
AGU74899 - SA44, AGU74900 - A417, AGU74901 -
1 P Q F C O N S U L T E E M
www.tpi.jus.br/portalextra/selodigital/consultaPublica



Renata Rajane Rodrigues De Souza - Escrevente
Emol: R\$ 191,60 PERMOUJI, R\$ 38,25 MP R\$ 15,10 Selo: R\$ 0,78 Total: R\$ 245,16

"QUALQUER ACULTEÇÃO, RABURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

Alice Pereira Rocha
OAB-PI 23824



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003400360030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.